



Deputado
CARLOS MESSAS

Publique - se Inclua-se em
Pauta por CINCO sessões
27 de agosto, 98
PAULO DE CARVALHO - Presidente

FLS. 01
RGL 4757
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

WRS

PROJETO DE LEI Nº 483 DE 1998

Cria a Região Administrativa de Tupã

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Região Administrativa de Tupã, com sede no Município do mesmo nome.

Artigo 2º - A Região Administrativa de Tupã abrangerá os Municípios de Adamantina, Arco-Íris, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pompéia, Pracinha, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista.

Artigo 3º - As despesas da implementação desta lei serão cobertas pelas competentes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 760/94, que fixa diretrizes para a organização regional do nosso Estado, determina a aglutinação de municípios limítrofes, com base em suas vinculações sócio-econômicas, para facilitar o planejamento e execução da solução conjunta de problemas derivados das realidades setoriais, visando sobretudo à elevação da qualidade de vida da população.

Os benefícios da iniciativa são evidentes, pois ela ensejará a articulação dos segmentos territoriais, a desconcentração dos órgãos públicos e o equânime manejo das escassas verbas orçamentárias, quanto aos interesses comuns nos âmbitos funcionais do uso do solo, transporte e sistema viário, habitação, saneamento básico, meio ambiente, desenvolvimento econômico e assistência social.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 4757 - 31 08 98
Autuado em 02
Ass. _____

ENTREGUE À MESA EM:
26100 14518 016062



Deputado
CARLOS MESSAS

FLS. N.º 02
RGL. 4757
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ainda em junho de 1995, indiquei ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Mário Covas, a definição das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme prescreve o sobredito diploma legal. Trata-se, porém, de matéria complexa, face ao vulto do cometimento, ao dinamismo das atividades econômicas e à carência de recursos financeiros para sua realização, o que vem causando sucessivos adiamentos. Por esse motivo, torna-se necessária a imediata correção das notórias discrepâncias existentes no atual organismo estadual, mesmo porque tais reparos serão úteis à elaboração do futuro modelo ideal. Daí o presente projeto.

A Alta Paulista manteve durante algum tempo a harmônica integridade física dos municípios que a compõem, identificados pelas mesmas raízes históricas, pela convivência diuturna, por peculiaridades gêmeas e por iguais interesses. Posteriormente, essa sintonia foi inoportuna e inexplicavelmente fraturada, interrompendo-se, assim, parte do salutar intercâmbio então reinante.

A racionalidade, a lógica e o bom senso exigem o restabelecimento da divisão territorial anterior, aqui proposta, capaz de buscar soluções conjuntas para problemas afins, como pretende a supracitada Lei Complementar nº 760/94. Como consequência óbvia e por méritos incontestáveis, Tupã surge como a sede natural da nova Região Administrativa.

Cumprе às autoridades municipais locais o oferecimento da colaboração indispensável à concretização desse objetivo, repelindo, assim, o utópico loteamento dos órgãos estaduais entre várias cidades defendido por alguns políticos desatualizados, o que contraria frontalmente os mais elementares princípios da moderna administração pública, além de prejudicar claramente os legítimos direitos de Tupã.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1998.

Carlos Messas
Deputado Estadual

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-08-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 27/8/1998
Conferente

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
16 Março 1999
VANDERLEI MARIANO Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.04.99